

COMUNICADO Nº 08/2017/CCHA

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

Assunto: Rateio efetuado a menor, estorno de cotas e inconsistências no primeiro pagamento dos Honorários Advocatícios relativos à competência Janeiro de 2017.

Excelentíssimos Membros das Carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central,

1. O Conselho Curador dos Honorários Advocatícios – CCHA vem informar que, nesta data, foi processado o "arquivo retorno" das informações encaminhadas ao Banco do Brasil para viabilização da primeira distribuição/rateio dos honorários advocatícia de sucumbência.
2. Infelizmente, neste primeiro passo, não obstante todos os testes realizados e cautelas adotadas, ocorreram alguns problemas não verificados no ambiente homologação, que acabaram por prejudicar o recebimento dos valores que seriam efetivamente devidos aos seus respectivos titulares na data adequada.
3. O CCHA identificou que 701 colegas que fazem jus a frações de cota foram prejudicados por inconsistência no arquivo extraído do sistema honorários, que importou na indevida exclusão da casa dos centavos quando o valor era igual a zero (R\$x.xxx,00). Todos os erros nesse sentido já foram identificamos e estão sendo tratados.
4. Além disso, 133 cotas ou frações de cota foram objeto de "estorno" por problemas na conta ou agência indicada pelo beneficiário no sistema "honorarios.agu.gov.br". Todos esses colegas já foram identificados e serão comunicados da inconsistência nos dados cadastrais.
5. Além disso, cerca de 500 cotas ou frações de cotas geradas não foram destinadas aos titulares em razão da não indicação, por meio do sistema hojorarios.agu, dos dados cadastrais e bancários necessários e indispensáveis à efetivação da transferência bancária.
6. Qualquer que seja o problema identificado, é mister consignar que as cotas ou frações de cota estão asseguradas na conta do CCHA para destinação aos seus titulares. O CCHA está auxiliando a DTI com tratativas junto ao BB (em razão dos impactos tributários em especial nas situações descritas no item 3, mas que por encerrado o mês se refletem nos itens 4 e 6), para viabilizar/operacionalizar a entrega dos valores devidos a título de honorários aos seus legítimos titulares.
7. Os membros do CCHA se solidarizam com os colegas prejudicados e reafirmam seu compromisso de não medir esforços à rápida e adequada solução dos problemas, lamentando profundamente a frustração causada pela inconsistência, natural em operações dessa grandeza, mas nem por isso de menor importância. Na oportunidade, já se pode adiantar que o sistema de retenção de IR do BB não permite a realização de 2 rateios no mesmo mês, melhoria que já foi solicitada àquela instituição financeira.

8. O CCHA aproveita, ainda, para divulgar o manual desenvolvido pelo Banco do Brasil acerca das peculiaridades da conta de registro utilizada para operacionalização do rateio.

9. Mais uma vez, o CCHA informa que aqueles que não receberem, qualquer que seja a competência ou motivo, terão resguardados seus direitos com o acatados da cota ou fração de cota devida.

Atenciosamente.

CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CCHA